



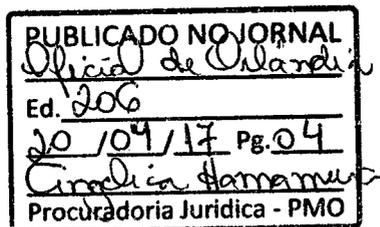
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## LEI COMPLEMENTAR Nº 28

De 19 de abril de 2017.



*“Reestrutura a Guarda Civil Municipal, criada pela Lei nº 3.796, de 24 de fevereiro de 2011, e dá outras providências.”*

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** A Guarda Civil Municipal, criada pela Lei nº 3.796, de 24 de fevereiro de 2011, fica reestruturada de acordo com as disposições desta lei e por ela passa a ser regida.

**Art. 2º.** Incumbe à Guarda Civil Municipal, instituição de caráter civil, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências federais e estaduais.

**Art. 3º.** A Guarda Civil Municipal é subordinada, hierárquica e diretamente, ao chefe do Poder Executivo municipal.

Parágrafo único. O comando da Guarda Civil Municipal será exercido pelo Diretor da Guarda Civil Municipal.

**Art. 4º.** A Guarda Civil Municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal.

**Art. 5º.** A instalação e o funcionamento da Guarda Civil Municipal fica sujeita a prévio registro no órgão estadual competente, nos termos da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

**Art. 6º.** São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - uso progressivo da força.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 7º.** É competência geral da Guarda Civil Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município de Orlandia.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

**Art. 8º.** São competências específicas da Guarda Civil Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município de Orlandia;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município de Orlandia, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro -, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município de Orlandia, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município de Orlandia;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União e do Estado de São Paulo, ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Civil Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

## CAPÍTULO IV DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA

**Art. 9º.** São requisitos básicos para investidura em cargo público na Guarda Civil Municipal:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - nível médio completo de escolaridade;
- V - idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- VI - aptidão física, mental e psicológica;
- VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas pelo Poder Judiciário estadual e federal;
- VIII - possuir carteira nacional de habilitação nas categorias A e B; e
- IX - aprovação em concurso público.

**Art. 10.** O concurso público de ingresso na Guarda Civil Municipal será composto pelas seguintes fases:

- I - prova de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;
- II - teste de aptidão física, de caráter eliminatório e classificatório;
- III - exame médico e psicológico específico para o cargo, de caráter eliminatório e classificatório; e
- IV - aprovação no curso de formação da Guarda Civil Municipal, de caráter eliminatório e classificatório.

Parágrafo único. Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda municipal, deverá ser observado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) para o sexo feminino.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**Art. 11.** Somente se atendidos os requisitos contidos no artigo 9º desta Lei e após aprovação nas fases previstas nos incisos I a III do artigo anterior, o candidato estará apto a ser matriculado no curso de formação da Guarda Civil Municipal.

§ 1º. A simples matrícula e/ou frequência no curso de formação não gera para o candidato direito à contratação pelo Município de Orlandia.

§ 2º. O candidato matriculado e com frequência mínima no curso de formação receberá, a título de bolsa, valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento base inicial dos Guardas Civis Municipais.

§ 3º. O candidato deverá frequentar, pelo menos, o número de aulas corresponde a 90% (noventa por cento) do curso de formação, sob pena de eliminação do certame.

§ 4º. A matriz curricular do curso de formação será compatível com suas atividades, podendo ser adotada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, do Ministério da Justiça.

**Art. 12.** É facultada ao Poder Executivo municipal a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. O Município de Orlandia poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

## CAPÍTULO V DO CONTROLE

**Art. 13.** O funcionamento da Guarda Civil Municipal será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - controle interno, exercido por Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

II - controle externo, exercido por Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, independente em relação à direção da respectiva guarda, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

§ 1º. O corregedor e o ouvidor, nomeados pelo chefe do Poder Executivo municipal, terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos à função, cuja perda antes de expirado o prazo do mandato será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.

§ 2º. O exercício da Corregedoria da Guarda Civil Municipal será atribuída a um funcionário público do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia, cujo cargo exija, para o seu provimento, nível superior de escolaridade.

§ 3º. O exercício da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal será atribuída a um funcionário público do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia, cujo cargo exija, para o seu provimento, no mínimo, nível médio de escolaridade.

§ 4º. O mandato de corregedor e de ouvidor será exercido sem prejuízo das demais funções do cargo efetivo do funcionário público nomeado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 5º. Pelo exercício da função de corregedor e de ouvidor o funcionário público nomeado receberá, durante o seu mandato, uma gratificação mensal correspondente a 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos.

§ 6º. Para efeito do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Guarda Civil Municipal terá estatuto, regimento interno ou código de conduta próprio, conforme dispuser lei municipal, não podendo ficar sujeita a regulamentos disciplinares de natureza militar.

## CAPÍTULO VI DAS PRERROGATIVAS E VEDAÇÕES

**Art. 14.** Os cargos em comissão da Guarda Civil Municipal, existentes ou a serem criados por lei, deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira da instituição.

§ 1º. Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, contados da posse no cargo dos primeiros guardas municipais, a Guarda Civil Municipal poderá ser dirigida por pessoa estranha a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendido o disposto no caput.

§ 2º. Deverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis.

**Art. 15.** A Guarda Civil Municipal utilizará com exclusividade a linha telefônica de número 153 e faixa exclusiva de frequência de rádio.

**Art. 16.** A estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

## CAPÍTULO VII DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 17.** A jornada diária de trabalho dos guardas civis municipais será de 12 horas, com folga nas 36 horas que lhe seguirem.

§ 1º. Uma vez convocados para atendimento de serviços emergenciais, deverão os guardas civis municipais colocar-se a disposição no local de trabalho, ainda que de tal convocação seja suplantada a jornada normal de trabalho fixada no caput deste artigo.

§ 2º. Fica extinta a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para os cargos de guarda civil municipal, prevista no art. 8º da Lei nº 3.796, de 24 de fevereiro de 2011, e no Anexo VI da Lei Complementar nº 3.823, de 10 de agosto de 2011.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 18.** A Guarda Civil Municipal utilizará uniforme na cor azul-marinho e equipamentos padronizados.

§ 1º. Poderão os guardas civis municipais portar armas de fogo quando a situação o exigir, a critério de seu diretor e observada a legislação pertinente.

§ 2º. Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 3º. Finda a jornada de trabalho, os equipamentos deverão ser recolhidos à Diretoria da Guarda Civil Municipal, que os guardará, sob sua responsabilidade, em local seguro.

§ 4º. O guarda civil municipal que utilizar na via pública seus equipamentos de trabalho fora do expediente será punido com pena de demissão, sem prejuízo das demais cominações previstas na lei penal.

**Art. 19.** Formalizada a sua instalação, a Guarda Civil Municipal disporá de viaturas próprias, à medida em que o Município de Orlandia contar com recursos financeiros para sua aquisição.

Parágrafo único. As viaturas prestarão assistência e socorro nos locais onde haja ocorrido acidentes de trânsito, em auxílio às forças estaduais.

**Art. 20.** Municípios limítrofes podem, mediante consórcio público, utilizar, reciprocamente, os serviços da Guarda Civil Municipal de maneira compartilhada.

**Art. 21.** O vencimento base inicial do cargo de guarda civil municipal é o da referência 8, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 3.823, de 10 de agosto de 2011, e atualizações posteriores.

**Art. 22.** Fica acrescido ao art. 18 da Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013, o parágrafo único e os incisos do mesmo artigo passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 18. ....*

*I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município de Orlandia;*

*II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;*

*III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município de Orlandia, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;*

*IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;*

*V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;*

*VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro -, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;*

*VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município de Orlandia, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;*

*VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

*IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;*

*X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;*

*XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município de Orlandia;*

*XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;*

*XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;*

*XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;*

*XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;*

*XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;*

*XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e*

*XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.*

*Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União e do Estado de São Paulo, ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Civil Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento."*

**Art. 23.** O quadro constante do Anexo I da Lei nº 3.796, de 24 de fevereiro de 2011, que descreve as atividades sumária e genérica atribuída aos guardas civis municipais, fica substituído pelo quadro constante do Anexo Únicos desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A descrição das atividades sumária e genérica atribuída ao Diretor da Guarda Civil Municipal é a constante de quadro próprio contido no Anexo XXI da Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**Art. 24.** O Poder Executivo municipal baixará normas regulamentares com a finalidade de imprimir execução a esta Lei.

**Art. 25.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 26.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 8º, 10, 11, 12 e 13, inclusive seus incisos e parágrafos, e o Anexo II, todos da Lei nº 3.796, de 24 de fevereiro de 2011.

Orlândia, 19 de abril de 2017.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**  
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 12/2017

Projeto de Lei Complementar nº 05/2017



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2017

### ANEXO ÚNICO

#### DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES SUMÁRIA E GENÉRICA ATRIBUÍDAS AOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS

GUARDA CIVIL MUNICIPAL
<b>Requisito mínimo de escolaridade:</b>
- Ensino médio completo
<b>Descrição sumária das funções do cargo:</b>
- Proteção os bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município de Orlandia, tanto os de uso comum, como os de uso especial e os dominiais.
<b>Descrição genérica das funções do cargo:</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>- Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município de Orlandia.</li><li>- Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais.</li><li>- Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município de Orlandia, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais.</li><li>- Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social.</li><li>- Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas.</li><li>- Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro -, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal.</li><li>- Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município de Orlandia, inclusive adotando medidas educativas e preventivas.</li><li>- Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades.</li><li>- Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades.</li><li>- Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas.</li><li>- Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário.</li><li>- Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal.</li><li>- Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários.</li><li>- Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.</li></ul>
<b>Equipamentos:</b>
- Apito, aparelhos de comunicação, materiais para anotações, armamento, uniforme, veículos.